



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 07/04/2022

Conceição de Muria Lago Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado
HENRIQUE PIRES
para relatar.

Em 12/04/22

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº ____/2022

AO PROJETO DE LEI Nº 43/2022, que:

“Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada 2022 destinado aos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, (Resolução nº 273/2022, de 28 de março de 2022)”

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I - RELATÓRIO

Apresento, de acordo com artigos nº 34, I, a), do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do Art. 105, V do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, que visa “Instituir o Programa de Aposentadoria Incentivada 2022 destinado aos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, (Resolução nº 273/2022, de 28 de março de 2022).”, o qual passaria a vigorar com a nova redação proposta.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Seguindo o que determina o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a proposição seguiu para análise desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Ressalte-se que, trata-se de pré-projeto bem elaborado e consoante às normas hierarquicamente superiores, bem como os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito. Ao aprofundar o exame da proposição, pontuo que a matéria é de extrema relevância e necessária.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos artigos nº 59, 61, 137 e 139 do regimento interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

O referido projeto visa Instituir o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) 2022 destinado aos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, (Resolução nº 273/2022, de 28 de março de 2022), aprovada em plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, "b)" e art. 105, V, do Regimento interno, bem como no Art. 75 da Constituição Estadual.

Em relação à Constituição Estadual, a iniciativa de Lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela não se encontra no rol de competência exclusiva do chefe do poder executivo e ainda, ao aprofundar o exame da proposição verifico que não encontra óbice quanto as matérias privativas constantes no Art. 22 da CF/88.

O projeto em questão também contempla previsões financeira e orçamentária.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, **manifesto-me favoravelmente** à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

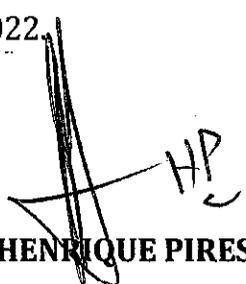
III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, ___ de julho de 2022.


HP
DEP. HENRIQUE PIRES

RELATOR

*Obs: Comissão Administrativa
Dep Franze acata
o parecer da comissão
de justiça*

Reunião conjunta

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>24/05/2022</u> <i>[Signature]</i> PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u> <i>e Adm. Pública</i>
--